



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 067/2023

Contrato para contratação de empresa para aquisição de ferramentas para zeladoria, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Uniun Equipamentos e Ferramentas MRO Ltda**, como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 108.628.166-70, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: Uniun Equipamentos e Ferramentas MRO Ltda, com sede à Rua Paulo Pagani, nº 71, Bairro Arvoredo, Contagem/MG - CEP: 32.113-175, inscrita no CNPJ, sob o nº 32.651.494/0001-60, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Ronildo Freitas de Paulo, portador do CIC: 004.037.966-36, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de ferramentas para a Zeladoria do Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e total, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo Nº 069/2023 - Dispensa Nº 044/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor total de R\$ 4.938,64 (quatro mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha a seguir:

Handwritten signature in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alicate de corte diagonal com cabo isolado 6"	1	R\$ 31,90	R\$ 31,90
2	Alicate universal com cabo isolado 8"	1	R\$ 25,90	R\$ 25,90
3	Alicate de bico reto com cabo isolado 6"	1	R\$ 24,90	R\$ 24,90
4	Jogo de Ferramentas, com Chaves Combinadas, Chave Catraca, Chaves Hexagonais, Chaves Torx (medidas variadas) e ponteiros diversas – 178 peças	1	R\$ 2.469,88	R\$ 2.469,88
5	Jogo de chaves Biela 12 Peças tipo L em Milímetros	1	R\$ 324,16	R\$ 324,16
6	Chave de fenda com cabo isolado 1/4"x6"	1	R\$ 5,90	R\$ 5,90
7	Chave de fenda com cabo isolado 1/8"x4"	1	R\$ 2,90	R\$ 2,90
8	Chave de fenda com cabo isolado 3/16"x4"	1	R\$ 3,90	R\$ 3,90
9	Chave de fenda com cabo isolado 5/16"x7"	1	R\$ 8,70	R\$ 8,70
10	Chave de fenda com cabo isolado 1/4"x7"	1	R\$ 6,50	R\$ 6,50
11	Chave de fenda com cabo isolado 1/8"x4"	1	R\$ 2,90	R\$ 2,90
12	Chave de fenda com cabo isolado 3/16"x6"	1	R\$ 4,40	R\$ 4,40
13	Caneta Detectora de tensão elétrica 12 a 1000V AC	1	R\$ 82,70	R\$ 82,70
14	Serra Tico Tico com Ação Pendular 650 – 127V	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
15	Lâmina de Serra Tico Tico para Madeira com 02 Peças	4	R\$ 10,50	R\$ 42,00
16	Lâmina de Serra Tico Tico 100mm 10-14d com 2 peças	4	R\$ 15,50	R\$ 62,00
17	Estilete de Segurança com lâmina trapézio	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
18	Martelo Unha de 27mm com Cabo de Metal, empunhadura emborrachada anatômica	1	R\$ 31,90	R\$ 31,90

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

19	Jogo de Brocas de 1 a 13mm para metal e madeira	1	R\$ 391,90	R\$ 391,90
20	Jogo de brocas de vídea – 5 a 12mm	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
21	Jogo de brocas para madeira – 3 a 10mm	1	R\$ 45,90	R\$ 45,90
22	Máscara Solda Automática Fixa Ton. 11 com Bateria Lítio	1	R\$ 112,90	R\$ 112,90
23	Luva de Soldador Macia	1	R\$ 14,90	R\$ 14,90
24	Máquina Inversora de Solda Eletrodo - BIVOLT Eletrodo Azul 6013	1	R\$ 478,90	R\$ 478,90
25	2,00mm para Aço Carbono 1Kg	1	R\$ 65,90	R\$ 65,90
26	Lanterna de cabeça recarregável	1	R\$ 39,90	R\$ 39,90
27	Saca Polias 2 Garras Articuladas com Abertura de 75mm	1	R\$ 57,90	R\$ 57,90
28	Trena 8m19mm/pol	1	R\$ 26,90	R\$ 26,90
29	Disco de Desbaste 115x22mm Tipo Flap Grão 120	10	R\$ 6,30	R\$ 63,00
30	FRETE	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 4.938,64	

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, aquisição do objeto indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2012 – Manutenção de almoxarifado e Patrimônio

33903000 – Material de Consumo

33903040 – Ferramentas

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 4.938,64 (quatro mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o material em até 10 (dez) dias da data da Ordem de Fornecimento e, ainda de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Fornecimento conforme solicitação da Diretora de Apoio Administrativo.

9.3. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que a entrega da aquisição do objeto sem a expressa Ordem de Fornecimento devidamente autorizada e assinada pela Diretora de Apoio Administrativo, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.4. A **CONTRATADA** desde já fica cientificada de que a entrega do objeto licitado estará sujeita aos termos do Recebimento Provisório e, tão somente após este será dado o Recebimento Definitivo, emitido pelo responsável - Coordenador de Estoque e Patrimônio do Legislativo, à empresa licitante vencedora.

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos danos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou de terceiros desde que comprovada culpa ou responsabilidade da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes a aquisição do produto, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar e acompanhar a entrega do produto.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na aquisição do objeto.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para aquisição do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei
31 3541 5500 - Praça Bernardino de Lima, 229, Centro.
Nova Lima - MG • 34000 279 - cmnovalima.mg.gov.br

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 02 de outubro de 2023.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente


UNIUN EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS MRO LTDA
Ronildo Freitas de Paulo

Visto Jurídico: _____

Testemunhas: _____

CIC

CIC

/fnu